



Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI Nº 15 /2026

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Centro de Referência em Acolhimento da Família Atípica – CRAFA, no âmbito do Município de Castro, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e Inclusão, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E VINCULAÇÃO

Art. 1º. Fica criado o Centro de Referência em Acolhimento da Família Atípica – (CRAFA), no âmbito do Município de Castro, como equipamento público integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Mulher e Inclusão.

Parágrafo Único: O CRAFA constitui-se como equipamento estratégico da política municipal de inclusão, atuando de forma intersetorial, complementar e articulada às políticas públicas de saúde, educação, assistência social, direitos humanos e proteção à infância.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. O CRAFA tem por finalidade promover o acolhimento, a orientação, o apoio e o fortalecimento das famílias atípicas, especialmente aquelas que convivem com crianças com transtornos do neurodesenvolvimento e demais condições de neurodivergência, assegurando atendimento humanizado, interdisciplinar e intersetorial.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º. Constituem diretrizes de atuação do CRAFA:

I – a promoção da inclusão social e da cidadania das pessoas neurodivergentes;





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II – o fortalecimento das famílias como agentes ativos do cuidado, do desenvolvimento e da inclusão;

III – a prevenção de situações de exclusão social, institucionalização e agravamento de vulnerabilidades;

IV – Promover a articulação interinstitucional com a Secretaria de Saúde, Educação, Assistência Social, dentre outras, visando a integralidade do atendimento;

V - a articulação permanente com a rede municipal de serviços, com o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e com o Comitê de Inclusão das Famílias Atípicas;

VI – a adoção de práticas baseadas em evidências científicas e em abordagens humanizadas.

CAPÍTULO IV DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São finalidades do CRAFA:

I – acolher famílias atípicas, garantindo escuta qualificada e orientação inicial;

II – promover orientação e treino parental, visando ao fortalecimento das competências familiares;

III – estimular o desenvolvimento global de crianças neurodivergentes, com ênfase na estimulação precoce;

IV – oferecer suporte psicológico, fonoaudiológico e psicomotor às famílias, de forma integrada;

V – contribuir para a redução de comportamentos interferentes e para o fortalecimento da autonomia;

VI – promover ações educativas, formativas e comunitárias voltadas à inclusão;

VII – orientar as famílias quanto aos seus direitos, benefícios e políticas públicas existentes.

Art. 5º. Compete ao CRAFA, dentre outras atribuições:

I – realizar atendimentos individuais e em grupo;

II – desenvolver ciclos formativos, oficinas, palestras e rodas de conversa com famílias e cuidadores;

III – executar ações de estimulação sensorial, psicomotricidade relacional e desenvolvimento socioemocional;





Prefeitura Municipal de Castro

- IV – manter registros, relatórios e indicadores de acompanhamento e avaliação;
- V – articular-se com os serviços da rede municipal para referência e contrarreferência dos usuários;
- VI – apoiar ações de conscientização e combate ao preconceito e à discriminação.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O CRAFA funcionará por meio de equipe técnica multidisciplinar, composta, no mínimo, por:

- I – Diretoria do CRAFA;
- II – Psicólogo(a);
- III – Fonoaudiólogo(a);
- IV – Psicomotricista Relacional;
- V – Auxiliar Administrativo de Apoio;

Art. 7º. A equipe do CRAFA atuará de forma integrada e complementar, com planejamento conjunto, reuniões periódicas e acompanhamento interdisciplinar dos casos atendidos.

Art. 8º. O acesso ao CRAFA dar-se-á, prioritariamente, por meio de encaminhamento da rede municipal de saúde e educação, sem prejuízo do acolhimento espontâneo, conforme regulamentação do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DA REGULAÇÃO E FINANCIAMENTO

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Mulher e Inclusão, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. O Município poderá firmar convênios, deliberações, resoluções, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil para o fortalecimento das ações do CRAFA, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 11. A Secretária da Mulher e Inclusão à qual o CRAFA está vinculado deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, elaborar o Regimento Interno, detalhando sua organização, funcionamento e procedimentos operacionais, a ser aprovado por Portaria.

Art. 12. Esta Lei será interpretada em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e a Lei Municipal n.º 4131/2024, além de outras legislações municipal pertinente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 6 de fevereiro de 2026.





Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA

“AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ACOLHIMENTO DA FAMÍLIA ATÍPICA – CRAFA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E INCLUSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação de V. Exa., o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Centro de Referência em Acolhimento da Família Atípica – CRAFA, no âmbito do Município de Castro, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e Inclusão.

A proposta tem como fundamento a crescente demanda por políticas públicas estruturadas e permanentes voltadas às famílias que convivem com crianças e pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e demais condições de neurodivergência. Essas famílias enfrentam desafios complexos que extrapolam o atendimento individual, exigindo ações integradas de acolhimento, orientação, apoio emocional, fortalecimento de vínculos e promoção da inclusão social.

O CRAFA surge como equipamento público estratégico, concebido para atuar de forma interdisciplinar e intersetorial, fortalecendo a rede municipal de proteção social e complementando as políticas já existentes nas áreas da saúde, educação, assistência social e direitos humanos. Seu foco central é a família, reconhecida como núcleo essencial para o desenvolvimento, a autonomia e a inclusão plena da pessoa neurodivergente.

A iniciativa encontra respaldo na legislação federal, especialmente na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), bem como na legislação municipal, em especial a Lei nº 4131/2024, que dispõe sobre a proteção e promoção dos direitos das pessoas com TEA no Município de Castro.

Destaca-se, ainda, a consonância do CRAFA com a criação do Comitê de Inclusão das Famílias Atípicas – CIFA, fortalecendo a articulação entre os diversos órgãos e serviços da rede municipal e garantindo maior efetividade às ações de inclusão, cuidado e proteção social.

O Projeto de Lei estabelece princípios, diretrizes, finalidades e atribuições claras para o funcionamento do CRAFA, assegurando atendimento humanizado, baseado em evidências científicas, com ações de orientação e treino parental, estimulação precoce, suporte





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

psicológico, fonoaudiológico e psicomotor, além de atividades educativas e comunitárias voltadas à promoção da cidadania e ao combate ao preconceito e à discriminação.

Ressalta-se que as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, não implicando criação de despesa obrigatória de caráter continuado sem a devida previsão legal, podendo ser suplementadas conforme a necessidade e a capacidade financeira do Município.

Diante do exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na consolidação das políticas públicas de inclusão no Município de Castro, reafirmando o compromisso do Poder Público com a dignidade humana, a justiça social, as garantias de direito e o fortalecimento das famílias.

Assim, contamos com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa para a implementação do Centro de Referência em Acolhimento da Família Atípica – CRAFA.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 6 de fevereiro de 2026.

